



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 80.000,00 , para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face as despesas com a manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, como a seguir discrimina:

0601 –	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
0604 –	<u>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>		
0604.08000000.000 –	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
0604.08420000.000 –	ENSINO REGULAR		
0604.08421880.000 –	Ensino Fundamental		
0604.08421882.035 –	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		
	Garantir em parceria com o MEC, a manutenção do		
	Programa nas escolas do Município.		
3000 –	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3100 –	DESPESAS DE CUSTEIO		
3120 –	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3130 –	Serviços de Terceiros e Encargos	R\$	10.000,00
3200 –	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3230 –	Transferências a Instituições Privadas	R\$	30.000,00
4000 –	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
4100 –	INVESTIMENTOS		
4120 –	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0604 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0604.08421882.028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

3111 - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3251 - Inativos R\$ 10.000,00

4110 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, 01 de outubro de 1999.



Luiz Claudenilton Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL